

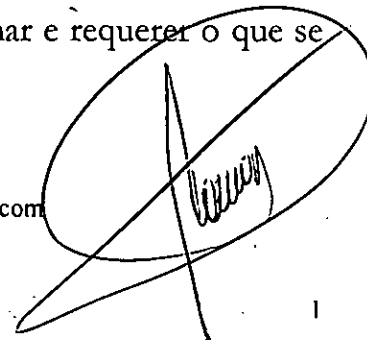
ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ELEIÇÕES 2018/2020.

CER
CREA-ES
VITÓRIA
PROTOCOLO
No: 1343/20
DATA: 25/09/2017
ASS:.....

Andrea Germano Miranda
Andrea Germano Miranda
Téc. de Serv. Operacionais
Mat. 207 - CREA-ES

LÚCIA HELENA VILARINHO RAMOS, Brasileira,
casada, CREA-ES 1723/D, portadora do documento de identidade nº 225762
SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº 394.690.937-04, domiciliada na Avenida Adalberto
Simão Nader, nº 117, apto. 901-A, bairro Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29.066-370,
vem, respeitosamente, à presença Vossa Senhoria, por seus procuradores signatários¹
conforme instrumento de mandato anexo, a fim de que surta os efeitos legais, com
base no inciso III, do art. 24 da Resolução nº 1.021/07, informar e requerer o que se
segue:

¹ Celular: 27 – 999.092.831 e/ou e-mail: advcamara@gmail.com



I – DA COMPETÊNCIA

Preclaros membros desta Egrégia Comissão Eleitoral Regional – CER, nos termos do que prevê inciso III, do art. 24 da Resolução nº 1.021/07, é de sua competência fiscalizar o processo eleitoral a qualquer tempo de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral.

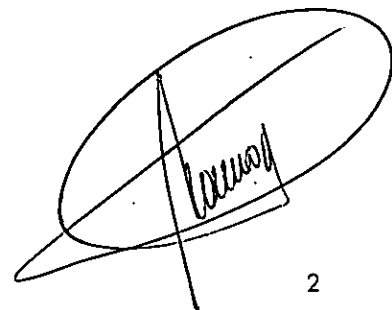
II – DA LOCALIZAÇÃO DAS MESAS RECEPTORA E ESCRUTINADORA

Nos termos dos artigos 25 e 32 ambos da Resolução nº 1.021/07, respectivamente, o Plenário do Crea definirá a composição e a localização das mesas receptoras, assim como para cada local definido pelo Crea para instalar uma mesa receptora deverá ser instalada uma mesa escrutinadora, *verbis*:

“Art. 25. O Plenário do Crea definirá a composição e a localização das mesas receptoras no mínimo quinze dias antes da data da eleição, publicando a decisão no mural eleitoral, podendo sua localização e sua composição serem impugnadas no prazo de dois dias.

Parágrafo único. A CEF será notificada da decisão no prazo de três dias.”

Pois bem. Esta egrégia Comissão com base ainda no calendário eleitoral revogado, publicou antecipadamente no dia 14.09.2017 o 9º Edital de composição e localização das mesas receptoras e escrutinadoras para eleições vindouras.



De qualquer sorte, fato é que esta publicação antecipada não subsiste ante o novo calendário eleitoral publicado pela Deliberação nº 055/2017, da Comissão Eleitoral Federal – CEF, que determina que o termo inicial para toda e qualquer impugnação é o dia 09.10.17. Logo, a presente impugnação prepóstera é tempestiva.

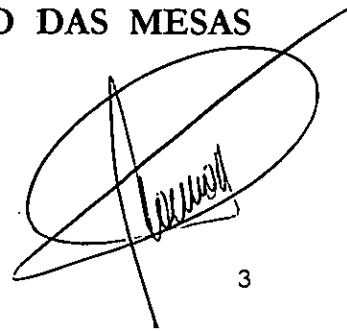
II.1 – DA AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO CLARA E EXATA DA LOCALIZAÇÃO DAS MESAS RECEPTORAS.

Nesse contexto, em análise do 9º Edital de composição e localização das mesas receptoras e escrutinadoras constatamos que não constam expressamente a localização das seguintes mesas:

- a) Zona: 14 – Seção: 19 – Consta apenas a indicação como sendo Inspeção do Crea/ES em Cachoeiro de Itapemirim, **PORÉM** não consta a descrição clara do endereço; e
- b) Zona: 26 – Seção: 31 – Consta apenas a indicação como sendo no município de Maratáizes/ES, **PORÉM** não consta a descrição clara do endereço.

Fácil perceber que a ausência de descrição exata do endereço inviabiliza o comparecimento dos eleitores e, por conseguinte, viola o regulamento eleitoral.

II.2 – DA AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DAS MESAS ESCRUTINADORAS.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Luis', is written over a large, loopy scribble that also contains a diagonal line.

Conforme podemos extrair dos artigos 31² e 35³ ambos da Resolução n° 1.021/07, respectivamente, tanto as mesas receptoras quanto as escrutinadoras possuem competências distintas junto ao processo eleitoral.

Devemos registrar ainda que compete a mesa escrutinadora, nos termos do artigo 86 da Resolução n° 1.021/07 verificar se a mesa receptora constituiu-se legalmente, logo, é princípio basilar que a ninguém é dado julgar seus próprios atos porquanto se encontra absolutamente suspeito, vejamos:

“Art. 86. Antes de abrir a urna, os membros da mesa escrutinadora deverão verificar se:

[...]

II - a mesa receptora constituiu-se legalmente;

[...]

§ 1° A mesa escrutinadora não apurará os votos da urna que apresentar irregularidades quanto aos incisos II, III ou V do caput deste artigo e lavrará em ata termo relativo ao fato, remetendo a urna à CER, para apreciação.

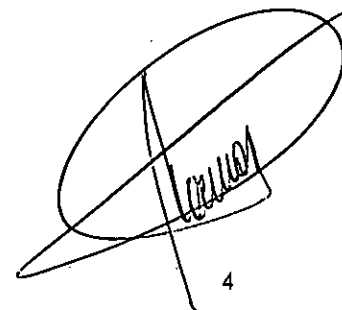
§ 2° Nos demais casos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII ou IX do caput deste artigo, a mesa escrutinadora avaliará as ocorrências e as circunstâncias em que ocorreram os fatos e decidirá se a votação é nula ou não, procedendo à apuração dos votos em caso de não nulidade da urna.” (destaques nossos)

² Art. 31. Compete à mesa receptora:

- I - coordenar e disciplinar os trabalhos na sua área de competência;
- II - receber e organizar o material necessário ao processo de votação;
- III - verificar a identidade do eleitor e os requisitos que o habilitam a votar;
- IV - rubricar as cédulas eleitorais e assegurar que o voto seja colocado na urna;
- V - colher a assinatura do eleitor na folha de presença;
- VI - julgar impugnações na sua área de competência; e
- VII - elaborar a ata da eleição, configurando todos os fatos ocorridos.

³ Art. 35. Compete à mesa escrutinadora:

- I - coordenar e disciplinar os trabalhos na sua área de competência;
- II - receber e organizar o material necessário ao processo de apuração;
- III - apurar os votos, na forma das instruções;
- IV - julgar as impugnações na sua área de competência; e
- V - elaborar mapas e atas de apuração, configurando os fatos ocorridos.
- VI - encaminhar o resultado da votação à CER.

A large, stylized handwritten signature or scribble in black ink, located in the bottom right corner of the page. It appears to be a signature, possibly reading 'Luis', enclosed within a large, irregular oval shape.

Vê-se que a consequência de inobservância do regulamento eleitoral é tamanha que a constituição ilegítima da mesa receptora, constatada pela mesa escrutinadora, terá como consequência a não apuração dos votos dados àquela seção eleitoral.

Logo, sobeja inquestionável a necessidade de se nomear pessoas distintas daquelas integrantes das mesas receptoras.

Como se não bastasse, o artigo 32 da Resolução nº 1.021/07, DETERMINA que para cada local definido pelo Crea para instalar uma mesa receptora DEVERÁ ser instalada uma mesa escrutinadora. Vejamos:

“Art. 32. Para cada local definido pelo Crea para instalar uma mesa receptora DEVERÁ ser instalada uma mesa escrutinadora.”

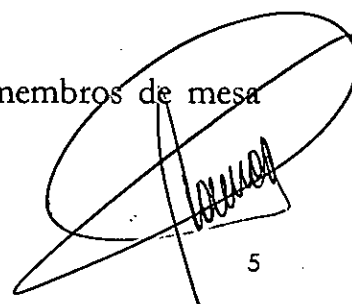
Parágrafo único. Na hipótese de não ser instalada uma mesa escrutinadora, a mesa receptora atuará como mesa escrutinadora, na forma da presente subseção.”

Não resta dúvidas de que a utilização do verbo “deverá” é um impositivo legal que não pode ser afastado do processo eleitoral, sob pena de flagrante ilegalidade do regulamento eleitoral.

III – DA LOCALIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS MESAS RECEPTORA E ESCRUTINADORA

Nos termos dos artigos 30 e 34 da Resolução nº 1.021/07, respectivamente, não poderão compor as mesas receptora e escrutinadora as seguintes pessoas:

“Art. 30. Não poderão ser nomeados membros de mesa receptora:

A large, stylized handwritten signature or scribble in black ink, located in the bottom right corner of the page. It appears to be a signature, possibly of a legal representative or official, with a large loop and a diagonal stroke.

I - o candidato e seu cônjuge ou parente até segundo grau;
II - o presidente e os conselheiros do Confea, o presidente e os conselheiros do Crea, os diretores das Caixas de Assistência e os Diretores da Mútua; e
III - os membros da CEF ou da CER.”

“Art. 34. Não poderá ser nomeado membro de mesa escrutinadora:

I - o candidato e seu cônjuge ou parente até segundo grau;
II - os presidentes e os conselheiros do Confea, do Crea e os diretores das Caixas de Assistência e da Mútua; e
III - os membros da CEF ou da CER.” (destaques nossos)

Pois bem. Está egrégia Comissão com base ainda no calendário eleitoral revogado, publicou no dia 14.09.2017 o 9º Edital de composição e localização das mesas receptoras e escrutinadoras para eleições vindouras.

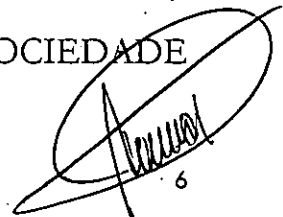
III.1 – DA NOMEAÇÃO DE CONSELHEIROS DO CREA/ES PARA COMPOR AS MESAS RECEPTORAS E, EVENTUALMENTE, AS ESCRUTINADORAS. VIOLAÇÃO ÀS NORMAS ELEITORAIS.

Nesse contexto, em análise do referido edital logramos encontrar identidade de atribuições tanto como Conselheiros do Crea/ES, seja na qualidade de titular ou suplente, quanto como membros nomeados para composição das mesas, as pessoas a seguir indicadas, a saber:

Seção 02: Conselheira GIZELE POLTRONIERI DO NASCIMENTO (Suplente)

MEMBROS DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Suplente Eng. Eletric. GIZELE POLTRONIERI DO NASCIMENTO, Entidade de classe: SEE - SOCIEDADE



ESPIRITO SANTENSE DE ENGENHEIROS, início do mandato: 01/01/15, fim do mandato: 31/12/17, data da posse: 24/02/15.

Link:<http://www.creaes.org.br/creaes/CREAES/EstruturaOrganizacional.aspx>

Seção 04: Conselheiro MARCOS ADRIANY MARTINS
(Titular)

MEMBROS DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL - CEEI

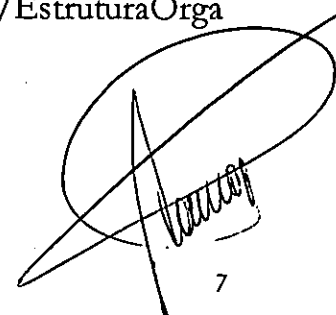
Titular Eng. Mec. MARCOS ADRIANY MARTINS, Entidade de classe: SENGE - SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - início do mandato: 01/01/17, fim do mandato: 31/12/19, data da posse: 24/01/17.

Seção 06: Conselheiro GIULIANO SILVA BATTISTI
(Suplente)

MEMBROS DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Suplente Eng. Amb. E Eng. Seg. Trab. E Tec. Eletrotec. GIULIANO SILVA BATTISTI, Entidade de classe: SENGE - SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, início do mandato: 01/01/16, fim do mandato: 31/12/18, data da posse: 26/02/16.

Link:<http://www.creaes.org.br/creaes/CREAES/EstruturaOrganizacional.aspx>



Seção 17: Conselheiro **ELSON TEIXEIRA GATTO FILHO** (Suplente)

MEMBROS DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Suplente Eng. Civ: **ELSON TEIXEIRA GATTO FILHO**,
Entidade de classe: SENGGE - SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO -
início do mandato: 01/01/15, fim do mandato: 31/12/17,
data da posse: 14/01/15

Link:<http://www.creaes.org.br/creaes/CREAES/EstruturaOrganizacional.aspx>

Seção 20: Conselheiro **ROSEMBERGUE BRAGANÇA** (Titular).

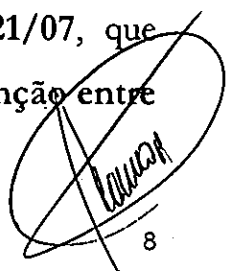
MEMBROS DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Titular Eng. Agr. **ROSEMBERGUE BRAGANÇA**.
Instituição de ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – início do mandato: 01/01/15, fim do mandato: 31/12/17, posse: 14/01/15.

Link:<http://www.creaes.org.br/creaes/CREAES/EstruturaOrganizacional.aspx>

Constata-se, desde já, que todos as pessoas retro relacionadas estão no exercício de seus respectivos mandatos, isto é, nenhum deles já encerrou suas atribuições como conselheiros.

Com efeito, importa registrar que a Res. nº 1.021/07, que aprova o regulamento para eleições de Presidente dos Creas, não faz distinção entre



ser Conselheiro titular ou suplente, proibindo diretamente a nomeação para composição das mesas pelo simples fato de ser Conselheiro.

Ademais, essa proibição tem sua razão de ser. As reuniões do Conselho do Crea/ES permanecem ocorrendo durante o processo eleitoral e na eventualidade do titular se afastar por qualquer motivo o suplente imediatamente é alçado ao cargo de titular, ainda que de forma temporária.

Assim, para evitar todo e qualquer desequilíbrio no pleito eleitoral o regulamento eleitoral veda categoricamente toda e qualquer nomeação para compor as mesas receptora e escrutinadora integrantes do Conselho do Crea, sejam titulares ou suplentes.

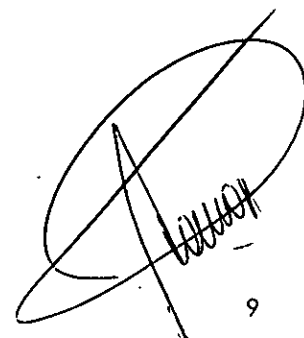
IV – DOS PEDIDOS

Pelo exposto requer o recebimento do presente petítório a fim de:

a) descrever de forma clara e exata a localização de todas as mesas receptoras e escrutinadores, em especial aquelas já indicadas, a saber:

a.1) Zona: 14 – Seção: 19 – Consta apenas a indicação como sendo Inspetoria do Crea/ES em Cachoeiro de Itapemirim, **PORÉM** não consta a descrição clara do endereço; e

a.2) Zona: 26 – Seção: 31 – Consta apenas a indicação como sendo no município de Marataízes/ES, **PORÉM** não consta a descrição clara do endereço.

A large, stylized handwritten signature or scribble in black ink, located in the bottom right corner of the page. It consists of several overlapping loops and lines, with some illegible characters or numbers written within the loops.

b) nomear os membros das mesas escrutinadoras distintos daqueles nomeados para as mesas receptoras;

c) retificar os membros nomeados para as mesas receptoras e escrutinadores porquanto ocupantes do cargo de conselheiro junto ao Crea/ES, os a seguir indicados além de outros eventualmente existentes:

c.1) Seção 02: Gizele Poltronieri do Nascimento (Suplente)

c.2) Seção 04: Marcos Adriany Martins (Titular)

c.3) Seção 06: Giuliano Silva Battisti (Suplente)

c.4) Seção 17: Elson Teixeira Gatto Filho (Suplente)

c.5) Seção 20: Rosembergue Bragança (Titular).

Nestes termos, pede deferimento.

Vitória-ES, 25 de Setembro de 2017.


ALBERTO CÂMARA PINTO
OAB/ES 16.650

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LÚCIA HELENA VILARINHO RAMOS, Brasileira, casada, CREA-ES 1723/D, portadora do documento de identidade nº 225762 SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº 394.690.937-04, domiciliada na Avenida Adalberto Simão Nader, nº 117, apto. 901-A, bairro Mata da Praia, Vitória-ES, CEP 29.066-370, e-mail luciahvilarinho@gmail.com, celular 27 98825 1205;

OUTORGADOS: GUSTAVO CLAUDINO PESSANHA, advogado inscrito na OAB/ES sob o n. 16.448, e-mail gustpass@gmail.com, cel 27 99822 3313, **BRUNO HEMERLY SILVA**, advogado inscrito na OAB/ES sob o n. 25.593, e-mail brunohs@gmail.com, cel 99272 3116, e **AIRTON SIBIEN RUBERTH**, advogado inscrito na OAB/ES sob o n. 13.067, e-mail asruberth@gmail.com, cel 27 99787 2151, todos integrantes da Sociedade de Advogados **PESSANHA, HEMERLY & SIBIEN ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/ES sob o n. 16.221992-1349 e no CNPJ sob o n. 25.193.415/0001-50; e, **ALBERTO CÂMARA PINTO**, advogado inscrito na OAB/ES sob o n. OAB/ES 16.658, cel 27 99909 2831, e-mail advcamara@gmail.com, todos com endereço profissional firmado na Rua Doutor Jairo de Matos Pereira, 600, salas 106-107, Ed. Praia Corporate, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-310.

PODERES: amplos e gerais atinentes à cláusula *ad judicium* descrita no artigo 105 do NCPD, inclusive junto ao CREA/ES, ao CONFEA e à MÚTUA, podendo, ainda, receber e dar quitação, transigir, renunciar, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, bem como substabelecer com ou sem reserva de poderes, postular e agir conjuntamente, separadamente ou isoladamente, tudo para o bom e fiel cumprimento do mandato.

Vitória, 04 de setembro de 2017.


LÚCIA HELENA VILARINHO RAMOS